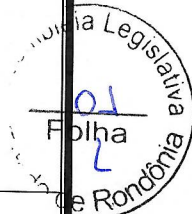




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.
21 MAR 2023
1º Secretário

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 21 MAR 2023 Protocolo: 44/2023	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
	14/2023 		

AUTOR: DEPUTADO JEAN MENDONÇA – PL

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar 1.100, de 18 de outubro de 2021, que “Dispõe sobre a Consolidação da Legislação Previdenciária referente ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia e revoga as Leis Complementares nº 228, de 10 de janeiro de 2000, nº 338, de 10 de fevereiro de 2006, nº 432, de 3 de março de 2008 e nº 524, de 28 de setembro de 2009”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Altera o artigo 30 da Lei Complementar nº 1.100, de 18 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.
.....


§ 11. O aposentado, por incapacidade permanente e irreversível para o trabalho, deverá ser submetido a uma única perícia médica oficial indicada pelo IPERON.” (NR)

Art. 2º Altera o artigo 49 da Lei Complementar nº 1.100, de 18 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49.
.....

§ 5º - O pensionista com deficiência de natureza física, mental, intelectual, sensorial ou grave, permanente e irreversível, deverá ser submetido a uma única perícia médica oficial indicada pelo IPERON.” (NR)



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: DEPUTADO JEAN MENDONÇA – PL			
Art. 3º Fica acrescentado § 11-C ao artigo 30 da Lei Complementar nº 1.100, de 18 de outubro de 2021, com a seguinte redação:			
“Art. 30.			
§ 11-C. O Laudo que ateste deficiência permanente terá validade indeterminada.” (NR)			
Art. 3º Fica acrescentado § 5º-A ao artigo 49 da Lei Complementar nº 1.100, de 18 de outubro de 2021, com a seguinte redação:			
“Art. 49.			
§ 5º-A. O Laudo que ateste deficiência permanente terá validade indeterminada.” (NR)			
Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.			
Plenário das Deliberações, 14 de março de 2023.			
<p style="text-align: center;"> JEAN MENDONÇA Deputado Estadual - PL 2º Secretário</p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
-----------	--	--------------------------------	----

AUTOR: DEPUTADO JEAN MENDONÇA – PL

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O presente Projeto de Lei Complementar visa atender a demanda dos servidores públicos e seus dependentes que foram aposentados e que são pensionistas por incapacidade para o trabalho, de caráter permanente, com deficiências não transitórias, e necessitam passar por perícia médica para avaliar sua condição.

Salienta-se que, para ter acesso aos seus direitos, os aposentados e pensionistas, necessitam apresentar junto ao Instituto um laudo recente que comprove sua condição de saúde, assim como vários outros documentos, mesmo que sua limitação seja de caráter permanente, o que torna a ação injustificável.


Ocorre que isso tem causado grandes transtornos não somente às pessoas com deficiência, mas também aos seus familiares, haja vista que se encontraram em situação de vulnerabilidade, serem portadores de doenças graves imutáveis e muitas vezes habitantes de localidades distantes da capital do Estado, o que dificulta o acesso a avaliação pericial.

Recentemente, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro aprovou uma lei que dispõe que o laudo médico que ateste deficiências de caráter irreversível terá validade por tempo indeterminado. Trata-se de iniciativa inovadora cujo benefício deve ser estendido às pessoas com deficiência em todo o país.

É relevante frisar que ter mais de uma reavaliação de um estado permanente, gera prejuízo não somente aos servidores, pensionistas e familiares que precisam pagar uma série de exames e consultas médicas, mas também ao poder público que precisa manter uma estrutura para realizar trâmites formais.

Ressalta-se que é necessário ter sensibilidade com as famílias e com as pessoas com deficiência, visto que precisam enfrentar longos períodos de espera em filas médicas e passam por um deslocamento dificultoso para cumprir meras formalidades.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: DEPUTADO JEAN MENDONÇA – PL			
<p>No que diz respeito aos aspectos jurídico-constitucionais, deve-se reconhecer que o tema diz respeito à proteção e à integração social das pessoas com deficiência, razão pela qual, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que trata em específico das competências materiais, tem a competência comum à União, Estados e Distrito Federal, cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência. No que tange à competência formal, encontra-se legitimado para legislar de forma suplementar as normas editadas pelo Estado.</p>			
<p>Assim, em virtude da relevância do tema para a sociedade, buscando respeitar o princípio da dignidade da pessoa humana, com a finalidade de proporcionar melhores condições aos aposentados, pensionistas e familiares, coloco o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos nobres pares desta Casa de Leis, conclamando o apoio a esta iniciativa.</p>			
<p>Plenário das Deliberações, 14 de março de 2023.</p>			
<p style="text-align: center;"> JEAN MENDONÇA Deputado Estadual - PL 2º Secretário</p>			